



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

*Fundado em 20 de março de 1992*

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA PREVIA**

**nº 068/2025**

**VENCIMENTO: 10/09/2027**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criado pela Lei Municipal nº 073/93 de 26/10/1993, vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 348/98 de 03/11/1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.547/18 de 31/12/2018, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, combinada com a Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL DE PREVIA** que autoriza:

Processo Administrativo n.º 1156/2025  
Protocolo n.º 825/2025 de 08/09/20252

Licenciado: **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
CNPJ 94.704.020.0001-97

Endereço: Av. Jorge Muller  
Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS

**VISTO:** ART n.º 13991140 do CREA-RS de Projetos de responsabilidade do Eng.º Civil ALEXANDRE MENEGAZZO CREA-RS 167278. Vistoria Pública do Departamento Ambiental, e Parecer técnico da empresa JR ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA CREA-RS 251.919, ART n.º 12801583 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 10/09/2025 manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições:

**OBJETO:** No imóvel urbano estabelecido no prolongamento da Rua 25 de Julho, matriculado no CRI de Carazinho sob n.º 50.695, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 28°23'41.59"S Long. 52°41'10.32"W. **APROVA-SE A VIABILIDADE AMBIENTAL PRÉVIA**, para a:

1. **RAMO - 3414-40 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL HABITACIONAL**- com área de **7.447,00 m²**,

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

**1. Das Questões Biológicas:**

1.1. Deverão ser observados os Art. 30 I e Art. 31 § 1º da Lei Federal nº 11.428/2006;

1.2. Deverá ser observado o Art. 3º III da Lei Federal nº 6.766/1979, com relação à declividade da área objeto fim deste licenciamento (LP).

1.3. Devem ser protegidos os mananciais e cursos hídricos naturais, não efêmeros, segundo Lei nº 12.651/2012 (código florestal), usos destes espaços, devem ser autorizados em ato próprio, expedido por autoridade competente;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

*Fundado em 20 de março de 1992*

*SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*  
*DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE*

**2. Quanto ao Parcelamento:**

**2.1. O loteamento será constituído de 20 lotes;**

2.1.1. **Área total: 7.447,00 m<sup>2</sup>;**

2.1.2. **Área de lotes: 5.687,00 m<sup>2</sup>.**

2.1.3. **Prolongamento da Rua 25 de Julho: 1.760,00 m<sup>2</sup>.**

2.2. Planta de situação e localização, indicando, recursos hídricos, curva de níveis, e fluxos das águas pluviais;

2.3. Projeto Urbanístico aprovado pelo setor competente, Engenharia do Município, contendo, quadro das áreas, dos lotes, das ruas, devendo obrigatoriamente ser atendido o que dispõe a Lei nº 6.766/1979, e Lei Municipal nº 1.651/2020, bem como o inciso I do Art. 30 da Lei Federal nº 11.428/2006, § 1º do Art. 31 da Lei Federal nº 11.428/2006 e inciso III do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979.

2.4. Projeto de arborização das vias públicas, a escolha das espécies deve considerar e estar em harmonia a rede de distribuição de energia elétrica, quando as dimensões do passeio público admitir arborização;

2.5. Projetos dos sistemas de abastecimento e distribuição de energia elétrica e d'água;

2.6. As intervenções e obras do empreendimento, serviços de terraplenagem, instalação de canteiros de obra e apoio operacional, intervenção em vegetação nativa, entre outras atividades, somente poderão ser executadas com a posse da Licença de Instalação (LI);

2.7. O projeto do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;

2.8. As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local;

2.9. Deverão ser previstas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;

**3. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:**

3.1. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;

3.2. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante as obras do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;

3.3. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu maior leito sazonal, vertentes ou áreas de preservação permanentes (APP's), para descarte de bota-foras;

**4. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial:**

4.1. O projeto deverá prever a pavimentação dos acessos internos da gleba que favoreça a infiltração das águas pluviais. Os pavimentos permeáveis e semi-permeáveis devem ser os preferenciais para uso na gleba;

4.2. O projeto de drenagem pluvial deverá considerar a hidrologia local, a topografia do terreno, a movimentação de solos e a sua inserção no sistema de drenagem da circunvizinhança, visando conduzir de forma adequada as águas pluviais até a sua disposição final;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

*Fundado em 20 de março de 1992*

*SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*  
*DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE*

**5.Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário:**

- 5.1. A infiltração de efluentes não poderá ocorrer na porção oeste da área, em função do nível freático ali se encontrar pouco profundo, menos de 1,5 metros;
- 5.2. Para o restante da área os efluentes líquidos domésticos somente poderão ser lançados em solo após tratamento individual, atendendo às especificações das normas técnicas NBR 13969 e NBR 7229;
- 5.3. A infiltração de efluentes não poderá ocorrer no horizonte C, regolítico, devendo este fator ser considerado quando da instalação das empresas no distrito após a realização de terraplanagem, aterro e compactação dos solos, podendo ser solicitados novos estudos específicos para as indústrias que vierem a se implantar;

**III. Documentos à apresentar para solicitação da Licença Ambiental de Instalação:**

1. Projeto urbanístico, aprovado pelo setor técnico do Município, assinado pelo técnico legalmente habilitado responsável por sua elaboração e pelo representante legal do empreendedor, acompanhado de memorial descritivo e da respectiva ART. O projeto deverá conter: quadro de áreas completo indicação inequívoca dos lotes, das quadras, das áreas de uso público (sistema viário, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.766/1979, graficação diferenciada das APPs (dos cursos de água e nascentes), dos exemplares arbóreos e formações vegetais diferenciadas por fisionomia a preservar, além disso deverá constar a graficação, utilizando Datum SIRGAS 2000, das espécies nativas imunes ao corte (*Ficus luschnatiana*) georreferenciadas, caso ocorrer;
2. Programa de Supervisão Ambiental que contemple as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, plano de monitoramento ambiental, indicação das ações a serem acompanhadas, agentes, prazos e objetivos, acompanhado de ART do técnico responsável pelas informações prestadas;
3. Proposta de Gerenciamento da totalidade dos resíduos da construção civil, a serem gerados durante as obras, em conformidade com a Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações;
4. Programa de Educação Ambiental a ser aplicado na área do empreendimento (trabalhadores) e no entorno (população) com cronograma de execução e a ART do responsável técnico;
5. Planta baixa do urbanístico contendo a demarcação com legenda da infraestrutura ser implantada (rede de energia, rede d'água, rede de esgoto e rede drenagem pluvial);
7. Estudo do meio físico, através de laudo geológico e fotográfico comentado, deverá conter: descrição litológica, identificação dos perfis, profundidade do lençol freático, e índice de permeabilidade do solo, este desenvolvido em concordância com as normas técnicas aplicáveis NBRs;
8. Projeto urbanístico aprovado pelo Município de Santo Antônio do Planalto - RS, contendo;
  - 8.1. Quadro de áreas completo (área total, área dos lotes, área das ruas, área comprometidas);
9. Projeto do sistema de Esgotos Domésticos (incluindo memorial de cálculo, plantas e ART do sistema a implantar);



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

*Fundado em 20 de março de 1992*

*SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE*  
*DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE*

9.1. O tratamento do esgoto sanitário deverá ser através de Sistema individual composto por **Tanque Séptico e Filtro Anaeróbio** com disposição final do efluente em **Sumidouro**, dimensionados de acordo com a NBR 7229/93 e com a NBR 13969/97;

9.2. O sistema não poderá prever extravasor para a rede pluvial;

10. Projeto técnico do sistema de abastecimento de energia elétrica, aprovado pela concessionária dos serviços;

11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os projetos, planos, programas e relatórios apresentados;

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

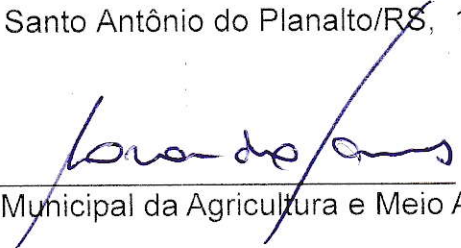
1. Esta LP só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

2. Esta LP é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **10/09/2027**. Porém, perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade.

3. A presente licença Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte "**MÍNIMO**", e de potencial poluidor "**ALTO**".

Santo Antônio do Planalto/RS, 10 de setembro de 2025.

  
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente